

Parecer nº 43/IEF/NAR TAIÓBEIRAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0046102/2024-50

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Laerte Romualdo de sÁ	CPF/CNPJ: 727.279.266-34
-----------------------------	--------------------------

Endereço: Avenida Belo Horizonte, 10	Bairro: Alta Floresta
--------------------------------------	-----------------------

Município: Vargem Grande do Rio Pardo	UF: MG	CEP: 39535000
---------------------------------------	--------	---------------

Telefone: (38) 999710797	E-mail: marcelo.gmtj@gmail.com
--------------------------	--------------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Laerte Romualdo de sÁ	CPF/CNPJ: 727.279.266-34
-----------------------------	--------------------------

Endereço: Avenida Belo Horizonte, 10	Bairro: Alta Floresta
--------------------------------------	-----------------------

Município: Vargem Grande do Rio Pardo	UF: MG	CEP: 39535000
---------------------------------------	--------	---------------

Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br
--------------------------	---

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barra da Estiva	Área Total (ha): 78,53
--------------------------------------	------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse	Município/UF: Vargem Grande do Rio Pardo/MG
--	---

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170651-94CB.18CC.83E3.4781.8F99.BD65.50FE.891C

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	28,14	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	28,14	ha	23L	793999	8306160

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		28,14

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Estágio sucessional inicial de regeneração natural	28,14

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		316,49	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 30/08/2025 sob o número 2100.01.0046102/2024-50.;

Data da vistoria: 28/08/2025;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 15/09/2025.

2. OBJETIVO

Trata-se de requerimento de processo para obtenção de Autorização de Intervenção Ambiental – (AIA) convencional e AIA corretivo, sendo solicitado pelo empreendedor, a intervenção ambiental em uma área de 25,94 hectares (AIA) convencional e 2,20 hectares de AIA corretivo dentro do Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural com destoca para Pecuária. A área requerida está inseridas na fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural e no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei da Mata Atlântica do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de Pecuária na propriedade da Fazenda Barra da Estiva, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Laerte Romualdo de sÁ, portador de CPF nº 727.279.266-34.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural na região de Zona Rural do Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG denominada de Fazenda Barra da Estiva com área total de 78,53 ha. No requerimento foi apresentado a Declaração de posse referente a propriedade denominada de Fazenda Barra da Estiva. A área da Fazenda Barra da Estiva esta localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Laerte Romualdo de sÁ, portador de CPF nº 727.279.266-34.

O requerimento de supressão da vegetação apresenta fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural com área total de 28,14 ha (AIA corretivo 2,20 hectares mais a AIA Convencional 25,94 hectares) de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.

A área de intervenção relatadas no parágrafo anterior de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, e está inserida no limite do Bioma da Cerrado - MAPA do IBGE 2019 , e encontram-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3170651-94CB.18CC.83E3.4781.8F99.BD65.50FE.891C ;

- Área total: 78,5285 ha ;

- Área de reserva legal: 17,0114 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 17,0114 ha ;

() A área está em recuperação: 0,0000 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 28/05/2020, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 17,0114 ha de fitofisionomia de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, apresenta 48,92% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo de supressão da vegetação em apresenta fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural com área de 25,94 hectares de (AIA) convencional e 2,20 hectares de AIA corretivo de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo. A área requerida encontra-se na fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural e inserida no limite dos Bioma Mata Cerrado – MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental é de implantação do projeto de Pecuária. A intervenção ambiental está localizada no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Laerte Romualdo de sÁ, portador de CPF nº 727.279.266-34.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental é **316,49 m³** de lenha de floresta nativa com destoca (somatório de AIA CORRETIVO **24,73 m³** de lenha de floresta nativa com destoca e AIA convencional **291,76 m³** de lenha de floresta nativa com destoca).

***Taxa de Expediente:** Taxa de expediente, referente ao uso alternativo do solo em supressão da vegetação 28,14 hectares com destoca no Valor de R\$ 807,79 - Quitada em: 02/12/2024.

***Taxa florestal:** Taxa florestal, referente ao volume de **291,76 m³** de lenha de floresta nativa, valor de R\$ 2.156,57 reais Quitada em 02/12/2024.

***Taxa florestal:** Taxa florestal, referente ao volume de **24,73 m³** de lenha de floresta nativa, valor de R\$ 365,58 reais Quitada em 08/10/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134591

Constamos os seguintes fatos durante a vistoria de campo:

Resumo da vistoria para área requerida de 2,20 hectares de AIA corretivo :

*A área requerida de 25,94 hectares de AIA convencional e 2,20 hectares de AIA corretivo e apresenta cobertura de vegetação nativa de cerrado em estagio inicial de regeneração natural com supressão da vegetação com destoca.

* informa-se também que a área desmatada do requerimento do (AIA CORRETIVO) está dentro da propriedade localizada na porção oeste da propriedade da Fazenda Barra da Estiva. A área desmatada de 2,20 hectares esta localizada nos pontos de coordenadas (UTM): 23 L X: 793205 m e Y: 8306505 com auto de infração anexado de numero 211184/2020 em cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural. O rendimento lenhoso de **24,73 m³** de lenha de floresta nativa da área de 2,20 hectares encontra-se com maioria do material apodrecido e incorporado ao solo ao solo.

*Informamos que o empreendedor optou pelo pagamento dos Auto de Infração nº 211184/2020 e os documentos foram anexados ao Processo SEI Nº 2100.01.0046102/2024-50 , possibilitando assim, a regularização ambiental da área de 2,20 ha requerido de **AIA CORRETIVO**, visto que a mesma é passível de intervenção ambiental, conforme determina a lei 20.922/13.

****Do auto de infração No. 327869/2024:**

Foi destacado no auto de infração que a área desmatada foi autuada com a seguinte descrição:

"Desmatar 2,20 hectares de vegetação nativa, bioma cerrado, em área comum sem autorização ambiental ".

Destaca-se que o requerente solicita a regularização ambiental de sua atividade com o requerimento de processo de AIA CORRETIVO e AIA convencional.

*A emissão do AIA, fica condicionada a quitação da taxa florestal referente a **24,73 m³** de lenha de floresta nativa que deverá ser cobrada em dobro (49,46 m³ de lenha nativa), por trata-se de área autuada referente aos Auto de Infração de nº 211184/2020, taxa de reposição florestal referente a **24,73 m³** de lenha de florestal nativa.

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a aproximadamente a 4,40 km de distância do limite da unidade de conservação em nível Federal do Parque de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes das Gerais (ICMBIO) e encontra-se dentro da sua Zona de amortecimento e 22,2 km de uma unidade de conservação em nível Estadual conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Pecuária ;

- Atividades a ser licenciada: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 0 ;
- Critério locacional: 1 ;
- Modalidade de licenciamento: Não Passível ;
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 28/08/2025 (vide Figuras 1 A,B e C) e analise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 28,14 ha (de AIA corretivo 2,20 hectares mais a AIA Convencional 25,94 hectares) com supressão da vegetação e destoca seja passível de autorização. Estas áreas possuem uma vegetação predominante de fitofisionomia de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, e estão inseridas no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019 e encontram-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo de intervenção ambiental para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. No arquivo anexado encontram-se as fotos da vistoria no processo 2100.01.0046102/2024-50. Observa-se na Figura 1 (A,B e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente as parcelas (1,2 e 3) do inventario florestal da área testemunhas, descritas no anexo fotográfico.

Sobre o inventario florestal constata-se que a posição sociológica relativa (PSR), sendo o Pau Terra o indivíduo que obteve maior valor (33,71) conforme gráfico pagina 27 do PIA (projeto de intervenção ambiental, seguido do Muçambé (13,04). As espécies que apresentaram os menores valores de PSR foram Candeinha, Pinha e Quebra Foice, todas apresentando PSR = (1,18). O valor total de madeira (lenha) definido nesta pesquisa, por intermédio das parcelas locadas em campo, apresenta o valor de 316,49 metros cúbicos 474,73 metros estéreos com erro amostral de 9,75% ficando abaixo de 10% com 90 % de probabilidade. Foi possível determinar que o Pau Terra obteve o maior Índice de Valor de Importância (IVI%), sendo este de 24,28% e as espécies que apresentaram menor valor foram a Candeinha (1,01) e o Tinguin (1,93%).

Durante a vistoria constata-se a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou imunes de corte (*pequi cariocar brasilienses*). **Observação:** o proprietário assumiu o compromisso de não cortar a espécie pequizeiro constatado durante a vistoria IN LOCO, fica proibido o corte de pequizeiros.

Na Figura 1 (A,B,C e D): A área vistoriada onde foi realizado a medição e conferencia de quatro parcelas (1,2 e 3) testemunhas a área requerida para o AIA corretivo e AIA convencional, essas áreas retratam o padrão de vegetação de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas de cerrado tais como: Vinhatico, pau terra, tingui, quebra foice, sucupira branca, jatoba, cagaita dentre outras.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave com ondulações;
- Solo: Cambissolo Háplico Distrófico Típico A;
- Hidrografia: Bacia do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na área de intervenção ambiental constata-se presença de fitofisionomia de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural. A área de intervenção ambiental está inserida no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019 , e encontram-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. As espécies típicas do Cerrado: Vinhatico, pau terra, tingui, quebra foice, sucupira branca, jatoba, cagaita dentre outras.

- Fauna:

Apresentação de dados secundários sobre a fauna local:

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registrais na Propriedade Fazenda Barra da Estiva, zona rural adjacente ao Município de Vargem grande do Rio Pardo/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou

“especial”. O Relatório de Fauna é obrigatório para requerimentos de intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a cem hectares, conforme Anexo III da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JULHO DE 2022. Os dados desse relatório foram obtidos através do método de levantamento de dados secundários, esse método envolve a coleta e análise de informações que já foram coletadas e registradas por outras fontes confiáveis em estudos realizados na região e vizinhas. Isso economiza tempo e recursos, usando dados pré-existentes de relatórios, estudos anteriores, estatísticas e outras fontes já publicadas.

Através deste estudo e da análise bibliográfica baseada em dados secundários, foi constatada uma significativa abundância de espécies e indivíduos na região, resultado esperado considerando o bioma em que o empreendimento está inserido: a Mata Atlântica, reconhecida por sua imensa diversidade biológica. Contudo, é importante salientar que a lista regional de espécies não reflete de forma exata a composição local da fauna, sendo essencial interpretá-la com cautela e em consonância com as peculiaridades do ambiente estudado. A Mata Atlântica, devido à sua elevada complexidade e heterogeneidade, oferece condições ideais para a coexistência de uma ampla gama de formas de vida. Essa riqueza biológica evidencia a importância de se realizar pesquisas complementares, que permitam uma compreensão mais detalhada dos processos ecológicos específicos da área de estudo. É relevante, também, considerar que a lista de espécies regionais pode não contemplar integralmente as influências de fatores como variações microclimáticas, características topográficas e diferenças ecossistêmicas locais, os quais podem afetar a distribuição e a ocorrência das espécies. Portanto, a expressiva diversidade observada na região da Mata Atlântica, conforme apontado no levantamento bibliográfico, não apenas confirma as expectativas relacionadas a esse bioma, mas também ressalta a complexidade do ecossistema local. A interpretação cuidadosa dos dados é fundamental para garantir uma análise precisa e abrangente, levando em conta as sutilezas que moldam a composição faunística e as interações ecológicas neste contexto particular. Pesquisas futuras poderão fornecer dados primários mais robustos, aprofundando o conhecimento sobre a biodiversidade local e orientando estratégias de conservação e manejo adequadas.

A área área requerida de 28,14 ha (de AIA corretivo 2,20 hectares mais a AIA Convencional 25,94 hectares) com supressão da vegetação e destoca com fitofisionomia de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural. Esta área está próximo a (área antropizada e area urbana do Municipio de Vargem Grande do Rio Pardo-MG), e áreas de agricultura, e pastagem. Trata-se de intervenção em área pequena de uso para (Pecuária). Durante a realização da vistoria IN LOCO observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor está requerendo a a intervenção ambiental em uma área de fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, e está inserida no limite do Bioma da Cerrado - MAPA do IBGE 2019 , e encontram-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O requerimento consta a solicitação de uma área total requerida de 28,14 ha (de AIA corretivo 2,20 hectares mais a AIA Convencional 25,94 hectares) de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo. O requerimento tem por objetivo de implantar a atividade de Pecuária localizada no Municipio de Vargem Grande do Rio Pardo-MG) na Fazenda Barra da Estiva localizada no Municipio de Vargem Grande do Rio Pardo-MG.

A área se apresenta relativamente antropizada, com presença de fragmentos florestais em regeneração em toda área requerida. Durante a realização da vistoria foi constatado o levantamento do inventario florestal com a medição de todos os indivíduos arbóreos presente na área testemunha com três parcelas (1,2 e 3). O erro de amostragem do inventario florestal ficou em 9,75 % abaixo da estimativa de 10% de erro com 90% de probabilidade estatística. A área requerida de 28,14 ha (inclui a AIA corretivo de 2,20 hectares mais a AIA Convencional 25,94 hectares) apresentam volumetria das parcelas condizente com o levantamento na modalidade do inventario florestal onde foram lançadas e vistoriadas as parcelas (1,2 e 3) parcelas em área testemunhas a área do AIA CORRETIVO e da área de AIA Convencional. As espécies da área das parcelas do inventario florestal condizem com as espécies florestais apresentadas no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) que foi apontado pelo consultor ambiental. Não há estratificação

definida na vegetação estudada, a vegetação forma um único estrato. Quanto as epífitas, não foram detectadas na amostragem realizada em campo além de líquens e briófitas. A serapilheira, quando existente, forma uma fina camada pouco decomposta, indicando uma área de fragmento de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural conforme a (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007). Após o processamento dos dados e a confecção do gráfico do J invertido observa-se que pelo gráfico e pela media dos diâmetros e alturas que a área requerida encontra-se em estagio sucessional inicial de regeneração natural. Por esses parâmetros acima discorridos, a vegetação da área requerida na Fazenda Barra da Estiva, encontra-se com fitofisionomia de cerrado é classificada como uma vegetação em estágio sucessional inicial de regeneração natural.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação e atividade de mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- obedecer e não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **28,14 ha** de Mata Atlântica com fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, com objetivo da intervenção requerida é a regularização da área **2,20 hectares de (AIA CORRETIVO) e 25,94 hectares (AIA) convencional** para implantação de atividade de pecuária, localizado na zona rural, no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como responsável pela intervenção o Laerte Romualdo de Sá, inscrito no CPF n.º 727.279.266-34.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades

passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Barra da Estiva, localizada na zona rural, no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, com área total de 78,53 ha, registrada sob a Declaração de Posse (103423818), pertencente a Laerte Romualdo de Sá, portador do CPF n.º 727.279.266-34, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção/regularização integral com supressão de cobertura com supressão, com destoca em uma área requerida de 28,14 ha (que inclui a AIA corretiva 2,20 hectares mais e AIA Convencional 25,94 hectares) de um fragmento com fitofisionomia de cerrado em estágio sucesional inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização da área **2,20 hectares de (AIA CORRETIVO) e 25,94 hectares (AIA) convencional** para implantação de atividade de pecuária localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo - MG) na propriedade denominada Fazenda Barra da Estiva, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo - MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Laerte Romualdo de Sá, portador de CPF nº 727.279.266-34.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental é **316,49 m³** de lenha de floresta nativa com destoca (somatório de AIA CORRETIVO **24,73 m³** de lenha de floresta nativa com destoca e AIA convencional **291,76 m³** de lenha de floresta nativa com destoca). O rendimento de AIA CORRETIVO **24,73 m³** de lenha de floresta nativa com destoca foi incorporado ao solo.

***1 Observação:** O rendimento lenhoso de **24,73 m³** de lenha de floresta nativa da área de 2,20 hectares encontra-se com maioria do material apodrecido e incorporado ao solo ao solo.

****2- Observação:** A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

*****3- Observação:** Junto ao término deste laudo será encaminhado um email (anexado a este processo Nº 2100.01.0046102/2024-50) informando sobre a ocorrência do requerimento para regularização da intervenção ambiental da área requerida para a Gerencia (Natalia Alves) da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras (ICMBIO). A intervenção ambiental esta localizada a 4,40 km da linha limite da área da (Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras) e encontra-se em sua zona de amortecimento.

Validade:

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **291,76 m³** de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 9.682,35 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 03/11/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 04/11/2025, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121681605** e o código CRC **DB826E49**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046102/2024-50

SEI nº 121681605